

FERDINAND LASSALLE
Tradução de
HILTONAR MARTINS OLIVEIRA

O QUE É UMA CONSTITUIÇÃO?

Parte I

O QUE É UMA CONSTITUIÇÃO?

**(Conferência pronunciada diante de um agrupamento
de cidadãos de Berlim em abril de 1862)**

SENHORES,

Fui convidado a pronunciar diante de vocês uma conferência, para a qual escolhi um tema cuja importância não necessita pedido, por sua grande atualidade. Vou falar-lhes de problemas constitucionais, do que é uma *Constituição*.

Mas, antes de mais nada, quero advertir-lhes que minha conferência terá um caráter *estritamente científico*. E, contudo, ou melhor dizendo, exatamente por isso mesmo, não haverá entre vocês uma única pessoa que não seja capaz de seguir e compreender, desde o início até o fim, o que aqui se exporá.

Pois a *verdadeira ciência, senhores* – nunca é demais lembrar –, não é outra coisa senão esta clareza de pensamento que, sem arrancar suposição alguma preestabelecida, vai derivando de si mesma, passo a passo, todas as suas consequências, impondo-se com a força coercitiva da inteligência a todo aquele que siga atentamente seu desenvolvimento.

Esta clareza de pensamento não reclama, pois, de quem está escutando, nenhum gênero de premissas especiais. Pelo contrário, não consistindo, como acabamos de dizer, em outra coisa senão naquela ausência de toda premissa sobre a qual o pensamento se edifica, para extrair de suas próprias entranhas todos os seus resultados, não apenas não necessita delas, mas não as tolera. Somente tolera e somente exige uma coisa, e é que aqueles que escutam não tragam consigo suposições prévias de nenhum gênero, nem prejuílgamentos arraigados, mas que venham dispostos a se colocar diante do tema, por muito que sobre ele tenham falado ou discursado, como se o investigassem pela primeira vez, como se ainda não soubessem nada definido dele, desnudando-se, ao menos por todo o tempo que durar a nova investigação, de quanto com respeito a ele estivessem acostumados a dar por estabelecido.

I

O QUE É UMA CONSTITUIÇÃO?

Começo, pois, minha conferência com esta pergunta: O que é uma Constituição? Em que consiste a verdadeira essência de uma Constituição?

Por todos os lados e a todas as horas, pela tarde, manhã e noite, estamos ouvindo falar em Constituição e em problemas constitucionais. Nos jornais, nas rodas de conversa, nos bares e restaurantes, é esse o tema inesgotável de todas as conversas.

E, contudo, formulamos em termos precisos esta pergunta: Em que consiste a verdadeira essência, o verdadeiro conceito de uma Constituição? Estou certo de que entre tantas pessoas que falam disso não haja mais do que umas poucas, muito poucas, que possam nos dar uma resposta satisfatória.

Muitos se veriam tentados, seguramente, a lançar mão, para nos responder, ao volume em que se guarda a legislação prussiana do ano de 1850, até dar nele com a Constituição do Reino da Prússia.

Mas isto não seria, está claro, responder ao que eu pergunto. Não basta apresentar a *matéria concreta* de uma determinada Constituição, a da Prússia ou qualquer que seja, para dar por respondida a pergunta que eu formulo: onde reside a essência, o conceito de uma Constituição, qualquer que fosse?

Se fizesse esta pergunta a um jurista, ele me responderia seguramente em termos parecidos com estes: "A Constituição é um pacto jurado entre o rei e o povo, que estabelece os princípios básicos da legislação e do governo dentro de um país." Ou em termos um pouco mais gerais, posto que também houve e há Constituições republicanas: "A Constituição é a lei fundamental proclamada no país, na qual se lançam os cimentos para a organização do direito público desta nação."

Mas todas essas definições jurídicas formais, e outras semelhantes que se pudessem dar, distanciam-se muito de dar satisfação à pergunta por mim formulada. Estas contestações, quaisquer que se-

jam. limitam-se a descrever externamente como se formam as Constituições e o que *fazem*, mas não nos dizem o que uma Constituição é. Dão-nos critérios, notas qualificativas para *reconhecer* exterior e juridicamente uma Constituição, mas não nos dizem onde está o *conceito* de toda Constituição, a *essência* constitucional. Portanto, não servem para nos orientar sobre se uma determinada Constituição é, e por que, boa ou má, factível ou irrealizável, dura-doura ou inconsistente, pois para isso seria necessário que comessem a definir o *conceito* da Constituição. O primeiro é saber em que consiste a verdadeira *essência* de uma Constituição. E logo se verá se a Carta Constitucional *determinada e concreta* que examinamos se acomoda ou não a esses requisitos substanciais. Mas para isto não nos servem de nada essas definições jurídicas e formalísticas que se aplicam igualmente a toda espécie de papel assinado por uma nação ou por esta e seu rei, para proclamá-la como Constituição, qualquer que seja seu conteúdo, sem pene-trar para nada nele. O *conceito* da Constituição – como temos de ver palpavelmente quando a ele tenhamos chegado – é a fonte pri-mária de onde derivam toda a *arte* e toda a *sabedoria* constitui-onais; estabelecido aquele conceito, desprendem-se dele espontaneamente e sem esforço algum.

Repito, pois, minha pergunta: O que é uma Constituição? Onde está a verdadeira essência, o verdadeiro conceito de uma Constituição?

Como ainda não o sabemos, pois é aqui onde temos de indagá-lo, todos juntos, aplicaremos um método que é conveniente colocar em prática sempre que se trata de esclarecer o conceito de uma coisa. Esse método, senhores, é muito simples. Consiste simplesmente em comparar a coisa cujo conceito se investiga com outra semelhante a ela, esforçando-se logo por penetrar clara e nitidamente nas diferenças que separam uma da outra.

1 LEI E CONSTITUIÇÃO

Aplicando esse método, eu me pergunto: Em que se distinguem uma *Constituição* e uma *lei*?

Ambas, a lei e a Constituição, têm, evidentemente, uma essência genérica comum. Uma Constituição, para reger, necessita da promulgação legislativa, ou seja, tem que ser *também* lei. Mas não é uma lei como outra qualquer, uma *simples* lei: é *algo mais*. Entre os dois conceitos não existe apenas afinidade; há também dessemelhança. Esta dessemelhança, que faz com que a Constituição seja algo mais do que uma simples lei, poderia se provar com centenas de exemplos.

O país, por exemplo, não protesta contra o fato de que, a cada passo, se estejam promulgando novas leis. Pelo contrário, todos nós sabemos que é necessário que todos os anos se promulgue um determinado número mais ou menos grande de novas leis. Contudo, não se pode ditar uma *única lei* nova sem que se altere a situação legislativa vigente no momento de promulgá-la, pois, se a lei nova não introduzisse mudança alguma no estatuto legal vigente, seria absolutamente supérflua e não teria razão para ser promulgada. Mas não protestamos contra o fato de que as leis sejam reformadas. Pelo contrário, vemos nessas mudanças, em geral, a missão normal dos corpos governantes. Mas, quando tocarem na Constituição, algumas vozes de *protesto* se elevarão: “Deixai estar a Constituição!” De onde nasce essa diferença? Essa diferença é tão inegável que até há Constituições em que se dispõe taxativamente que a Constituição não poderá ser alterada de *modo algum*; em outras, prescreve-se que, para sua reforma, não bastará simples maioria, mas que deverão se reunir as duas terças partes dos votos do Parlamento; e há algumas em que a reforma constitucional não é da competência dos corpos co-legisladores, nem mesmo associados ao poder executivo, mas que, para realizá-la, deverá se convocar *extra, ad hoc*, expressa e exclusivamente para este fim, uma nova assembléia legislativa, que decida acerca da oportunidade ou conveniência da transformação.

Em todos estes fatos se revela que, no espírito unânime dos povos, uma Constituição deve ser algo muito mais sagrado ainda, mais firme e mais inamovível do que uma lei ordinária.

Volto, pois, à minha pergunta de antes: Em que se distingue uma Constituição de uma simples lei?

A esta pergunta se responderá na maioria dos casos: “A Constituição não é uma lei como outra qualquer, mas a *lei fundamental* do país.” É possível, senhores, que nesta resposta vá implícita, se bem que de modo obscuro, a verdade que se investiga. Mas a resposta, assim formulada, de modo tão confuso, não pode nos satisfazer. Pois imediatamente surge, substituindo a outra, esta interrogação: Em que se distingue uma *lei da lei fundamental*? Como se vê, continuamos onde estávamos. Não fizemos mais do que ganhar um nome, uma palavra nova, o termo de “lei fundamental”, que de nada nos serve enquanto não saibamos dizer qual é, repito, a diferença entre uma *lei fundamental* e outra lei qualquer.

Tentemos, pois, aprofundar um pouco mais no assunto, indagando quais idéias e quais noções são as que vão associadas a este nome de “lei fundamental”; ou, em outras palavras, como teria de distinguir entre si uma lei fundamental e outra lei qualquer para que a primeira possa justificar o nome que se lhe atribui.

Para isto será necessário:

1º) Que a lei fundamental seja uma lei que se *aprofunde* mais do que as leis correntes, como já seu próprio predicado de “fundamental” indica.

2º) Que constitua – pois de outro modo não mereceria chamar-se fundamental – o verdadeiro fundamento das outras leis; ou seja, que a lei fundamental, se realmente pretende ser credora desse nome, deverá informar e engendrar as demais leis ordinárias baseadas nela. A *lei fundamental*, para sê-lo, teria, pois, de atuar e irradiar através das leis ordinárias do país.

3º) Mas as coisas que têm *fundamento* não o são por capricho, podendo ser também de outro modo, senão que sejam assim porque *necessariamente* têm de ser. O *fundamento* a que correspondem

não lhes permite ser de outro modo. Somente as coisas carentes de um *fundamento*, que são as coisas casuais e fortuitas, podem ser como são ou de outro modo qualquer. O que tem um *fundamento* não, pois aqui opera a lei da *necessidade*. Os planetas, por exemplo, se movem de um determinado modo. Este deslocamento corresponde a causas, a fundamentos que o rejam ou não?

Se não houvessem tais fundamentos, seu deslocamento seria casual e poderia variar a qualquer instante, estaria variando sempre, mas se realmente corresponde a um fundamento, se corresponde, como pretendem os investigadores, à força de atração do Sol, isto seria suficiente para que o movimento dos planetas esteja regido e governado de tal modo por este fundamento, pela força de atração do Sol, que não pode ser de outro modo, senão tal e como é. A idéia de fundamento carrega, pois, implícita, a noção de uma necessidade ativa, de uma força eficaz que faz, pela lei da necessidade, que o que sobre elas se funda seja assim e não de outro modo.

Se, pois, a Constituição é a lei *fundamental* de um país, será – e aqui já começamos, senhores, a entrever um pouco de luz – alguma coisa que logo temos de definir e desvendar ou, como provisoriamente vimos, uma *força ativa* que faz, por um império de necessidade, com que todas as demais leis e instituições jurídicas vigentes no país sejam *o que realmente são*, de tal modo que, a partir desse instante, não possam se promulgar, nesse país, ainda que se quisessem, *outras quaisquer*.

Assim sendo, senhores, é que existe em um país – ao perguntar isto, já começa a se lançar luz sobre o que perseguimos – algo, alguma força ativa e informadora, que influencia de tal modo todas as leis promulgadas nesse país que as *obrigue a ser necessariamente*, até certo ponto, *o que são e como são, sem lhes permitir ser de outro modo?*

2 OS FATORES REAIS DO PODER

Sim, senhores, existe, sem dúvida, e este algo que investigamos reside, simplesmente, nos *fatores reais do poder* que regem uma determinada sociedade.

Os *fatores reais do poder* que regem cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições políticas da sociedade em questão, fazendo com que não possam ser, em substância, mais do que tal e como são.

Apressar-me-ei a esclarecer isto com um exemplo. Certo é que este exemplo, pelo menos na forma em que vou colocá-lo, não pode chegar a acontecer nunca na realidade: Mas, além do que em seguida veremos, provavelmente, que este mesmo exemplo se pode dar muito bem sob outra forma, não se trata de saber se o exemplo pode ou não se *dar*, mas do que dele possamos *aprender* com respeito ao que aconteceria, se chegasse a ser realidade.

Senhores, vocês sabem que na Prússia apenas têm força de lei os textos publicados na coleção legislativa. Esta coleção legislativa é impressa em uma tipografia concessionária situada em Berlim. Os originais das leis são guardados nos arquivos do Estado, e em outros arquivos, bibliotecas e depósitos se guardam as coleções legislativas impressas.

Agora, suponhamos, por um instante, que se produzisse um grande incêndio, ao estilo daquele magno incêndio de Hamburgo,¹ e que nele ficassem reduzidos a escombros todos os arquivos do Estado, todas as bibliotecas públicas, que entre as chamadas percesse também a concessionária impressa da Coleção legislativa, e que o mesmo, por uma singular coincidência, acontecesse nas demais cidades da monarquia, atrasando inclusive as bibliotecas particulares em que figurasse esta

coleção, de tal modo que em toda a Prússia não restaria nem uma única lei, nem um único texto legislativo que se acreditasse ser autêntico.

Suponhamos que o país, por este sinistro, ficasse despojado de *todas* as suas leis e que não tivesse mais jeito senão formular outras *leis novas*.

Os senhores acreditam que, neste caso, o legislador, numa clareza solar, pudesse se colocar a trabalhar por sua própria vontade, fazer as leis que melhor lhe agradassem, ao seu livre arbítrio? Vejamos.

2.1 A monarquia

Suponhamos que os senhores dissessem: Já que as *leis perceram* e vamos formular outras totalmente *novas*, desde a base até o acabamento, nelas não respeitaremos a monarquia pelas prerrogativas de que até agora gozara, ao amparo das leis destruídas; mais ainda, não lhe daremos prerrogativas nem atribuição alguma; não queremos monarquia.

O rei lhes diria, sem rodeios: “Poderão estar destruídas as leis, mas a *realidade* é que o exército me obedece, obedece às minhas ordens; a *realidade* é que os comandantes dos arsenais e dos quartéis sairão à rua com os canhões quando eu o ordenar, e apoiado neste poder efetivo, nos canhões e nas baionetas, não tolerarei que me atribuais mais posição nem prerrogativas dos que as que eu queira.”

Como os senhores vêem, um rei a quem obedecem o Exército e os canhões é um fragmento de Constituição.

2.2 A aristocracia

Agora, suponhamos que os senhores dissessem: “Somos dezoto milhões de prussianos² entre os quais somente se conta um punha-

¹ Um incêndio famoso acontecido em Hamburgo, no ano de 1842, e que reduziu a cinzas uma considerável parte da cidade.

² Lassalle fala em 1862.

do cada vez mais exiguo de grandes proprietários de terras da nobreza." Não vemos por que este número, cada vez mais reduzido, de grandes proprietários de terra tem de ter tanta influência no destino do país quanto os 18 milhões de habitantes juntos, formando por si uma Câmara Alta que sopesa os acordos da Câmara de Deputados eleita pela nação inteira, para rejeitar sistematicamente todos aqueles que são de alguma utilidade. Suponhamos que vocês dissessem: "Agora, destruídas as leis do passado, somos todos 'senhores' e não precisamos *para nada* de uma Câmara senhorial."

Reconheço, senhores, que não é fácil que estes grandes proprietários da nobreza pudessem lançar contra o povo que assim falasse seus exércitos de camponeses. Longe disso, é muito provável que tivessem bastante trabalho para se livrar deles.

Mas o grave é que os grandes proprietários de terra da nobreza sempre tiveram grande influência sobre o rei e sua corte, e esta influência lhes permite fazer sair à rua o Exército e os canhões para seus fins próprios, como se este aparato de força estivesse *diretamente* à sua disposição.

Eis aqui, pois, como uma nobreza influente e bem relacionada com o rei e sua corte é também um fragmento de Constituição.

2.3 A grande burguesia

E agora me ocorre estabelecer a suposição inversa, a suposição de que o rei e a nobreza se aliassem para restabelecer a organização medieval nos grêmios, mas não circunscrevendo a medida ao pequeno artesanato, como *em parte* se tentou fazer efetivamente há alguns anos, mas tal e qual vigorava na Idade Média; ou seja, aplicada a toda produção social, sem excluir a grande indústria, as fábricas e a produção mecanizada. Não se ignora que o *grande* capital não poderia de modo algum produzir sob o sistema medieval das associações, que a verdadeiramente indústria e a indústria fabril, a produção por meio de máquinas não poderiam de modo algum se desenvolver sob o regime das associações medievais. Dentre outras razões, porque neste regime se levantaria, por

exemplo, uma série de fronteiras legais entre os diversos ramos da produção, por muito afins entre si que estas fossem, e nenhum industrial poderia unir dois ou mais em suas mãos. Assim, entre as associações fabricantes de pregos e os serralheiros se estaria ventilando constantemente processos para deslindar as jurisdições das duas indústrias; o estampador de lenços não poderia empregar em sua fábrica um único tintureiro, etc. Além disso, sob o sistema de associações estavam taxadas pela lei estritamente a quantidade que cada indústria podia produzir, já que dentro de cada localidade e de cada ramo de indústria somente se autorizava a cada mestre dar ocupação a um número igual e legalmente estabelecido de operários.

Basta isto para compreender que a grande produção, a produção mecânica e o sistema do maquinismo não poderiam prosperar nem um único dia com uma Constituição do tipo associativa. A grande produção exige, antes de tudo, como necessita do ar que se respira, a fusão dos mais diversos ramos de trabalho em mãos do mesmo capitalista, e precisa, em segundo lugar, da produção *em massa* e da livre competência; ou seja, a possibilidade de dar emprego a quantos operários queira, *sem restrição alguma*.

O que aconteceria, pois, se nestas condições e a despeito de tudo nos obstinásemos em implantar hoje a Constituição associativa?

Pois aconteceria que os senhores Borsig, Egels, etc.³, que os grandes fabricantes de tecidos estampados, os grandes fabricantes de seda, etc., fechariam suas fábricas e colocariam na rua seus trabalhadores, e até as companhias ferroviárias teriam de fazer outro tanto; o comércio e a indústria seriam paralisados, grande número de mestres artesãos se veriam obrigados a despedir seus operários, ou o fariam gradualmente, e esta multidão interminável de homens despedidos se lançaria à rua pedindo pão e trabalho; atrás dela, espoliando-a com sua influência, animando-a com seu prestígio, sustentando-a e acalorando-a com seu dinheiro, a grande burguesia, e se travaria uma luta na qual o triunfo não seria de modo algum das armas.

³ Grandes industriais prussianos da época.

Vejam vocês como e por onde aqueles cavaleiros, os senhores Borsig e Egels, os grandes industriais, todos, são também um fragmento da Constituição.

2.4 Os banqueiros

Suponhamos agora que ocorresse ao Governo implantar uma dessas medidas excepcionais abertamente lesivas para os interesses dos grandes banqueiros. Que ao Governo lhe ocorresse, por exemplo, dizer que o Banco da Nação não havia sido criado para a função que hoje desempenha, que é a de *baratear mais ainda* o crédito aos grandes banqueiros e capitalistas, já que eles próprios dispõem de todo crédito e de todo dinheiro do país e que são os únicos que podem descontar suas duplicatas, ou seja, obter crédito naquele estabelecimento bancário, a não ser para tornar acessível o crédito à *gente humilde e à classe média*: suponhamos isto, e suponhamos também que se pretendesse dar ao Banco da Nação a organização adequada para conseguir este resultado. Senhores, isto poderia prevalecer?

Eu não direi que isto desencadeará uma insurreição, mas o Governo *atual* não poderia impor também semelhante medida. Vejam os por quê.

De vez em quando, o Governo se vê acossado pela necessidade de investir *grandes quantidades* de dinheiro, que não se atreve a tirar do país por meio de contribuições. Nesses casos, recorre aos recursos de devorar o dinheiro da manhã, ou o que é o mesmo, emitir empréstimos, entregando em troca do dinheiro que se adianta papel da dívida pública. Para isto necessita dos banqueiros. O certo é que, mais cedo ou mais tarde, antes ou depois, a maior parte dos títulos da dívida voltem a se repartir entre a classe rica e os pequenos comentaristas da nação. Mas isto requer tempo, às vezes muito tempo, e o Governo precisa de dinheiro *logo de uma vez*, ou em prazos curtos. Para isso tem de se servir de particulares, de mediadores que lhe adiantem as quantias de que necessita, correndo logo por sua conta ir colocando pouco a pouco entre seus clientes o papel da dívida que em troca

recebem, e lucrando, ademais, com a alta da cotação que a estes títulos se imprime artificialmente na Bolsa. Estes intermediários são os grandes banqueiros: por isso a nenhum governo *convém*, hoje em dia, estar de mal com essas personagens.

Vejam vocês, pois, senhores, como os grandes banqueiros, como os Mendelssohn, os Schnickler, a Bolsa em geral, são também um fragmento de Constituição.

Suponhamos agora que ocorresse ao Governo promulgar uma lei penal semelhante às que vigoraram algum tempo na China, castigando nas pessoas dos pais os roubos cometidos pelos filhos. Essa lei não prevaleceria, pois contra ela se rebelaria com demasiada força a cultura coletiva e a consciência social do país. Todos os funcionários, burocratas e conselheiros do Estado levantariam as mãos à cabeça, e até os honoráveis senadores teriam algo que objetar contra o desatino. E é que, *dentro de certos limites*, senhores, também a consciência coletiva e a cultura geral do país são um fragmento de Constituição.

2.5 A pequena burguesia e a classe trabalhadora

Imaginemos, agora, que o Governo, inclinando-se a proteger e a dar plena satisfação aos privilégios da nobreza, dos banqueiros, dos grandes industriais e dos grandes capitalistas, decidisse privar de suas liberdades políticas a pequena burguesia e a classe trabalhadora. Poderia fazê-lo?

Infelizmente, senhores, poderia sim, se bem que apenas fosse transitoriamente; a realidade nos tem mostrado que poderia, e mais adiante teremos ocasião de voltar a este tema.

Mas, e se se tratasse de despojar a pequena burguesia e a classe trabalhadora não mais de suas liberdades *políticas* apenas, mas de sua liberdade *pessoal*; ou seja, se se tendesse a declarar pessoalmente o trabalhador, o homem humilde, um escravo, vassallo ou servo da gleba, de fazer-lhe voltar à situação em que viveu em muitos países durante os séculos distantes, remotos da Idade Média? A pretensão prosperaria?

Não, senhores, desta vez não iria adiante, ainda que para levá-la adiante se aliassem o rei, a nobreza e toda a grande burguesia. Seria inútil. Pois, chegadas as coisas a esse extremo, vocês diriam: nos deixaremos matar antes do que tolerá-lo. Os trabalhadores se lançariam correndo à rua, sem necessidade de que seus patrões lhes fechassem as fábricas, a pequena burguesia correria em massa para se solidarizar com eles, e a resistência desse bloco seria invencível, pois em certos casos *extremos e desesperados*, também vocês, senhores, todos vocês juntos, são fragmentos de Constituição.

3 OS FATORES DE PODER E AS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS – A FOLHA DE PAPEL

Eis aqui o que é, em essência, a Constituição de um país: os somatórios dos *fatores reais de poder* que vigoram nesse país.

Mas que relação guarda isto com o que vulgarmente se chama Constituição, ou seja, com a Constituição jurídica? Não é difícil, senhores, compreender a relação que os dois conceitos guardam entre si.

Colhem-se estes fatores *reais* de poder, registram-se em uma folha de papel, se lhes dá expressão escrita, e a partir deste momento, incorporados a um papel, já não simples fatores *reais de poder*, mas que se erigiram em direito, em instituições *jurídicas*, e quem atentar contra eles atentará contra a lei e será castigado.

Tampouco vocês desconhecem o procedimento que se segue para estender por escrito estes fatores *reais de poder*, convertendo-os assim em fatores *jurídicos*.

Claro está que não se escreve, sem rodeios: o senhor Borsig, fabricante, é um fragmento da Constituição; o senhor Mendelssohn, banqueiro, é outro pedaço da Constituição, e assim sucessivamente; não, a coisa se expressa de modo *muito mais belo*, muito mais refinado.

3.1 O sistema eleitoral das três classes

Assim, por exemplo, se do que se trata é de proclamar que uns quantos grandes industriais e grandes capitalistas desfrutarão na Monarquia de tanto poder, e mais ainda, como todos os burgueses modestos, trabalhadores e camponeses juntos, o legislador se guardará muito bem de expressá-lo de um modo tão claro e tão sincero. O que fará será ditar uma lei pelo estilo, suponhamos, daquela lei eleitoral das três classes⁴, que foi dado à Prússia no ano de 1849, e pelo qual se dividia a nação em três categorias eleitorais, a teor dos impostos pagos pelos eleitores e que, naturalmente, se acomodam à sua fortuna.

Segundo o censo *oficial* apurado naquele mesmo ano pelo Governo, com o fundamento de se ditar a mencionada lei, havia, então, em toda Prússia, 3.255.703 eleitores de primeiro grau, que se distribuía do seguinte modo nas três classes eleitorais:

Pertenciam à <i>primeira</i>	153.808 eleitores
Pertenciam à <i>segunda</i>	409.945 eleitores
Pertenciam à <i>terceira</i>	2.691.950 eleitores

Repito que esses números foram tomados dos censos oficiais.

Por eles vemos que no reino da Prússia há 153.808 pessoas riquíssimas que desfrutavam de si só de tanto poder político quanto 2.691.950 cidadãos modestos, trabalhadores e camponeses juntos, e que aqueles 153.808 homens de máxima riqueza, somados às 409.945 pessoas regularmente ricas que integram a segunda categoria eleitoral, têm tanto poder político quanto o resto da nação inteira; mais ainda, que os 153.808 homens riquíssimos e nada mais do que a metade dos 409.945 eleitores da segunda categoria, já gozam, por si sós, de mais

⁴ Em 8 de abril de 1848, prometeu-se ao povo de Berlim, em levante revolucionário, uma lei que sancionasse o voto universal. Depois do golpe de Estado de 5 de dezembro de 1848, a monarquia outorgou ao país, em 30 de maio de 1849, o sistema eleitoral das três classes, que se manteve em vigor até a revolução de 1918.

poder político do que a metade restante da segunda classe somada aos 2.691.950 da terceira.

Vejam vocês, senhores, como, por este procedimento, se chega exatamente ao mesmo resultado como se a Constituição, falando sinceramente, dissesse: os ricos terão o mesmo poder político que dezessete cidadãos correntes ou, se se preferir a fórmula, nos destinos políticos do país dezessete vezes tanto quanto um simples cidadão.⁵

Antes que esta lei eleitoral das três classes fosse promulgada, já vigorava legalmente, desde a lei de 8 de abril de 1848, o *voto universal*, que atribuía a todo cidadão, fosse rico ou pobre, o mesmo direito de voto, ou seja, o mesmo poder político, o mesmo direito de contri- buir para traçar os caminhos do Estado, sua vontade e sua finalidade. Eis aqui, pois, confirmada e documentada, senhores, aquela afirmação de que, infelizmente, era bastante fácil despojar os senhores, despojar o pequeno burguês e trabalhador, de suas *liberdades políticas*, ainda que não se lhes arrancassem de um modo *mediato e radical* seus bens *personais*, o direito à integridade física e à propriedade. Os governantes não tiveram de fazer grandes esforços para privá-los dos direitos eleitorais, e até hoje não sei de nenhuma agitação, de nenhuma campanha promovida para recuperá-los.

3.2 O Senado e a Câmara Senhorial

Se na Constituição se quer proclamar que um punhado de grandes proprietários de terras aristocratas reunirá em suas mãos tanto poder quanto os ricos, a gente acomodada e os desertados da fortuna, como os eleitores das três classes juntas, ou seja, como o restante da nação inteira, o legislador se cuidará também de não dizê-lo de modo tão grosseiro – não se esqueçam, senhores, de que se diga incidentalmente, que a clareza na expressão é grosseria –, mas que lhe bastará colocar na Carta constitucional o seguinte: os representantes da *grande propriedade* sobre o solo, que o venham sendo por tradi-

ção, com alguns outros elementos secundários, formarão uma *Câmara senhorial*, um Senado, cuja aprovação será necessária para que adquiram força de lei os acordos da Câmara de Deputados, na qual está representada a nação; deste modo, se coloca nas mãos de um punhado de velhos proprietários de terras uma prerrogativa política de primeira grandeza, que lhes permite contrabalançar a vontade da nação e de todas suas classes, por mais *unânime* que ela seja.

3.3 O rei e o Exército

E se, seguindo por esta escala, desejar-se que o rei por si só tenha tanto poder político, e *muito mais* ainda, como as três classes de eleitores juntas, como a nação inteira, incluindo os grandes proprietários de terras da nobreza, há que se fazer somente isto: coloca-se na Constituição⁶ um art. 47, dizendo: “O rei proverá todos os cargos do Exército e da Marinha”, acrescentando, no art. 180: “Ao Exército e à Marinha *não* se lhes tomará juramento de guardar a Constituição.” E se isto não bastar, constrói-se ademais a teoria, que não deixa de ter, na verdade, seu fundamento substancial neste artigo, de que o rei ocupa diante do Exército uma posição muito diferente da que lhe corresponde com respeito às demais instituições do Estado, a teoria de que o rei, como chefe das forças militares do país, não é apenas rei, mas que é, além disso, algo muito distinto, algo especial, misterioso e desconhecido, para que se inventou o termo *Chefe Supremo das Forças do Mar e Terra*, razão pela qual nem a Câmara de Deputados nem a nação têm por que se preocupar com o exército nem se imiscuir em seus assuntos e organização, reduzindo-se seu papel a votar os créditos de que precisa. E não se pode negar, senhores – na verdade, antes de tudo, já o dissemos – que esta teoria tem certo ponto de apoio no citado art. 108 da Constituição. Pois que esta dispõe que o exército não precisa prestar juramento de obediência à Constituição, como é

⁵ Com efeito, 2.691.950 : 153.808 = 17,5.

⁶ Refere-se à Constituição prussiana de 5 de dezembro de 1848, respectivamente de 31 de janeiro de 1850.

dever de todo cidadão do Estado e do próprio rei, *isso equivale, a principio, a reconhecer que o Exército fica à margem da Constituição e fora de seu império*, que não tem nada a ver com ela, que não tem que prestar contas mais do que *a pessoa do rei*, sem manter relação alguma com o país.

Conseguido isto, reconhecida ao rei a atribuição de prover todos os cargos do Exército e tendo este sido colocado em uma atitude de sujeição pessoal ao rei, este conseguiu reunir por si só, não mais tanto poder, mas dez vezes mais poder político que a nação inteira, supremacia que não resultaria desprezada ainda que o poder efetivo da nação fosse na realidade dez, vinte e até cinquenta vezes tão grande quanto o do Exército. A razão desse aparente contra-senso é muito simples.

4 PODER ORGANIZADO E INORGÂNICO

O instrumento de poder político do rei, o Exército, está *organizado*, pode *se reunir* a qualquer hora do dia ou da noite, funciona com uma magnífica disciplina e pode ser utilizado no momento que se desejar; pelo contrário, o poder que repousa na nação, senhores, ainda que seja, como o é na realidade, infinitamente maior, *não* está organizado; a vontade da nação, e sobretudo seu grau de combatividade ou de abatimento, nem sempre são fáceis de sondar para aqueles que a formam; diante da iminência de uma ação, nenhum dos combatentes sabe quantos se somarão a ele para executá-la. Ademais, a nação precisa desses instrumentos organizados, desses fundamentos tão importantes de uma Constituição, a que mais acima nos referimos: *os canhões*. O certo é que os canhões se compram com o dinheiro *do povo*; certo também que se constroem e se aperfeiçoam graças às ciências que se desenvolvem no seio da sociedade civil, graças à física, à técnica, etc. Já o único fato de sua existência prova, pois, quanto gran-

de é o poder da sociedade civil, até onde chegaram os avanços da ciência, das artes técnicas, dos métodos de fabricação e do trabalho humano.

Mas, a esta altura, vem à baila aquele verso de Virgílio: *Sic vos non vobis!* Tu, povo, fabrica-os e paga-os, mas não para ti! Como os canhões são fabricados sempre para o poder *organizado*, e somente para ele, a nação sabe que esses artefatos, testemunhas vivas de tudo que ela pode, cerrarão fileiras contra ela, indefectivelmente, quando quiser se rebelar. Estas razões são as que explicam que um poder muito menos forte, mas organizado, se sustenta às vezes, muitas vezes, durante anos e anos, sufocando o poder, muito mais forte, mas desorganizado, da nação; até que esta, um dia, por força de ver como os assuntos nacionais se regem e se administram obstinadamente contra a vontade e os interesses do país, decide-se a levantar sua supremacia desorganizada contra o poder organizado.

Vimos, senhores, que relação guardam entre si as duas Constituições de um país, essa Constituição *real e efetiva*, formada pelo somatório de fatores reais e efetivos que vigoram na sociedade, e essa outra Constituição *escrita*, à qual, para distingui-la da primeira, daremos o nome de *folha de papel*.⁷

⁷ Alusão àquele frase alissonante pronunciada por Frederico Guilherme IV em 11 de abril de 1847, em uma mensagem da Coroa: "Creio-me obrigado a fazer aqui a solene declaração de que nem agora nem nunca permitirei que entre o Deus do céu e meu país se deslize a *folha escrita* à guisa de Segunda Providência..."

II DA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL

Todos os países sempre têm e tiveram uma Constituição *real e efetiva*, e não há nada mais equivocado nem que leve a deduções mais desencaminhadas do que essa idéia tão extensa de que as Constituições são uma característica peculiar dos tempos modernos. Não há tal coisa. Do mesmo modo e pela mesma lei de necessidade que todo corpo tem de uma constituição, sua própria constituição, boa ou má, estruturada de um modo ou de outro, todo país tem, necessariamente, uma Constituição, real e efetiva, pois não se concebe país algum em que não imperem determinados fatores reais de poder, *quaisquer* que sejam.

Quando, muito antes de estourar a grande Revolução Francesa, sob a monarquia legítima e absoluta de Luís XVI, o Poder imperante aboliu na França, por decreto de 3 de fevereiro de 1776, as prestações pessoais de construção de vias públicas pelas quais os lavradores rústicos viam obrigados a trabalhar gratuitamente na abertura de caminhos e estradas, criou-se para enfrentar as despesas destas obras públicas o imposto que havia de gravar também as terras da nobreza, o Parlamento francês clamou, opondo-se a esta medida: *Le peuple de France est taillable et corvéable à volonté, c'est une partie de la constitution que le roi ne peut changer*; ou em português: O povo da França — ou seja o povo humilde, o que não gozava de privilégios — pode vir sujeito a impostos e prestações sem limitação, e é esta uma parte da *Constituição* que nem o próprio rei pode mudar.

Como vêem, senhores, já naquele tempo se falava em uma Constituição, e se lhe atribuía tal virtude, que nem o próprio rei a podia tocar; nem mais nem menos que hoje. Aquilo a que os nobres franceses chamavam de Constituição, a norma segundo a qual a classe baixa tinha de suportar todos os tributos e prestações que se lhe quisessem impor, não se encontrava recolhido ainda, é certo, em nenhum docu-

mento especial, em um documento no qual se resumissem todos os direitos de uma nação e os mais importantes princípios do Governo; não era, no momento, mais do que a expressão pura e simples dos *fatores reais de poder* que vigoravam na França medieval. E é que na Idade Média a classe baixa era, *na realidade*, tão importante, que se lhe podia gravar com toda sorte de tributos e impostos, a gosto e vontade do legislador. A realidade, naquela distribuição de forças efetivas, era essa; o povo vinha sendo tratado desde a Antiguidade desse modo. Estas *tradições de fato* forneciam os chamados *precedentes*, que ainda hoje na Inglaterra, seguindo o exemplo universal da Idade Média, têm uma importância tão destacada nas questões constitucionais. Nesta prática *efetiva* e tradicional de impostos e tributos, invocava-se com freqüência, como não podia deixar de ser, o fato de que o povo viesse desde a Antiguidade sujeito a esses impostos, e sobre esse fato se erigia a *norma* que podia ser seguida sem interrupção. A proclamação desta norma já dava o princípio de *Direito constitucional*, ao qual logo, em casos semelhantes, se podia recorrer. Muitas vezes dava-se expressão e sanção *especial* sobre um pergaminho a uma dessas manifestações que tinha sua raiz nas fontes reais de poder. E assim surgiam os foros, as liberdades, os direitos especiais, os privilégios, os estatutos e cartas outorgadas de uma classe, de uma associação, de uma vila, etc.

Todos estes fatos e precedentes, todos estes princípios de Direito público, estes pergaminhos, estes foros, estatutos e privilégios juntos formavam a *Constituição* do país, sem que todos eles, por sua vez, fizessem outra coisa senão dar expressão, de um modo desembaraçado e sincero, aos fatores reais de poder que vigoravam nesse país.

Assim, pois, todo país tem, e sempre teve, em todos os momentos de sua história, uma *Constituição real e verdadeira*. O específico dos tempos modernos — há que se fixar bem nisto, e não esqueçê-lo, pois tem muita importância — não são as *Constituições reais e efetivas*, mas as *Constituições escritas*, as *folhas de papel*.

Com efeito, em quase todos os Estados modernos vimos apontar, em um determinado momento de sua história, a tendência de se dar uma *Constituição escrita*, cuja missão é resumir e estatuir em um *documento*, em uma folha de papel, todas as instituições e princípios de governo vigentes no país.

De onde surge esta aspiração peculiar dos tempos modernos?

Também esta é uma questão importantíssima, e não há mais remédio de que resolvê-la para saber que atitude se tem de adotar perante a obra constituinte, que juízo temos de formar a respeito das *Constituições* que já vigoram e que conduta temos de seguir diante delas; para chegar, em uma palavra — coisa que somente podemos conseguir afrontando este problema — a possuir uma *arte* e uma *sabedoria constitucional*.

Repito, pois: De onde procede essa aspiração, peculiar aos tempos modernos, de elaborar *constituições escritas*?

Vejam os, senhores, de onde *pode* provir.

Somente pode provir, evidentemente, de que nos *fatores reais do poder* imperantes no país se tenha *operado uma transformação*. Se não tivesse operado transformação alguma nesse jogo de fatores da sociedade em questão, se esses fatores de poder continuassem sendo os mesmos, não teria sentido que essa sociedade sentisse a necessidade viva de se dar uma *nova Constituição*. Acolheria tranquilamente a antiga, ou, resumindo, juntaria os elementos dispersos em um documento único, em uma única Carta Constitucional.

Assim sendo, como acontecem estas transformações que afetam os fatores reais de poder de uma sociedade?

1 CONSTITUIÇÃO FEUDAL

Imaginem os senhores, por exemplo, um Estado pouco povoado da Idade Média, como então o eram quase todos, sob o governo de um príncipe e com uma nobreza que tem açambarcada a maior

parte do território. Como a população é escassa, apenas uma parte insignificante dela pode se dedicar à indústria e ao comércio; a imensa maioria dos habitantes não têm mais remédio a não ser cultivar a terra para obter da agricultura os produtos necessários que lhes permitam subsistir. Leve-se em consideração que o solo está, em sua maior parte, nas mãos da nobreza, razão pela qual seus cultivadores encontram emprego e ocupação nele, em diferentes graus e relações: uns como vassallos, outros como servos, outros, finalmente, como colonos do senhor territorial; mas todos estes vínculos e graduações têm um ponto de coincidência: coincidem todos em submeter a população ao poder da nobreza, obrigando-a a formar em suas hostes de vassalagem e a tomar as armas para guerrear por suas pretensões. Ademais, com o que sobra dos produtos agrícolas que tira de suas terras, o senhor toma a seu serviço e traz a seu castelo toda a sorte de guerreiros, escudeiros e chefes de armas.

Por seu turno, o príncipe não tem, perante este poder da nobreza, mais poder efetivo, no fundo, do que o que lhe brinda a assistência daqueles nobres, que se prestam de bom grado – pela força não lhe seria factível obrigá-los – a prestar obediência às suas ordens guerreiras, pois a ajuda que podem prestar às vilas, poucas ainda e mal povoadas, é insignificante.

Qual será, senhores, a Constituição de um Estado desse tipo?

Não é difícil dizê-lo, pois a resposta deriva necessariamente desse jogo de fatores reais de poder que acabamos de examinar.

A Constituição desse país não pode ser mais do que uma Constituição *feudal*, na qual a nobreza ocupa um posição predominante. O príncipe não poderá criar sem seu consentimento nem um centésimo de impostos e somente ocupará entre os nobres a posição do *primus inter pares*, a posição do primeiro entre seus pares na hierarquia.

Esta era, com efeito, senhores, nem mais nem menos, do que a Constituição da Prússia e da maioria dos Estados da Idade Média.

2 O ABSOLUTISMO

Agora, suponham vocês o seguinte: a população cresce e se multiplica de modo incessante, a indústria e o comércio começam a florescer, e sua prosperidade fornece os recursos necessários para fomentar um novo incremento de população, que começa a encher a cidade. No regaço da burguesia e das associações das cidades começam a se desenvolver o capital e a riqueza do dinheiro. O que acontecerá agora?

Acontecerá, pois, que esse incremento da população urbana, que não depende na nobreza, que longe disso tem interesses opostos aos seus, redundará, a princípio, em benefício do *príncipe*; irá reforçar as hostes armadas que o seguem, com os subsídios dos burgueses e dos associados, aos quais as constantes lutas e roubos da nobreza trazem grandes prejuízos, e que não têm mais remédio a não ser aspirar, no interesse do comércio e da produção, à ordem e à segurança civil e à organização de uma justiça ordenada dentro de um país, o que os leva a apoiar o príncipe com dinheiro e com homens; com estes recursos, o príncipe já poderá, tantas vezes quantas necessitar, colocar em pé de guerra um Exército lúcido e muito superior ao dos nobres que lhe resistam. Colocado nestes termos, o príncipe, agora, irá solapar e desprezar progressivamente o poder da nobreza; a privará do foro do duelo, assaltará e arrasará seus castelos, violar-se-ão as leis do país, e quando, por fim, correndo o tempo, a indústria tenha desenvolvido suficientemente a riqueza monetária e o censo de população do país tenha crescido o bastante para permitir que o príncipe coloque sobre as armas um *Exército permanente*, este príncipe lançará seus regimentos contra os albergues da nobreza, como o Grande Eleitor ou com o Frederico Guilherme I,⁸ ao grito de *Je stabilirai la souveraineté comme un rocher de bronze*,⁹ abolirá a liberdade de impostos da nobreza e colocará fim ao foro de reconhecimento de tributos desta classe.

⁸ 1713 a 1740.

⁹ Ciosa marginal do rei: "Afirmarei a soberania como um rochedo de bronze."

Vejam, pois, os senhores, mais uma vez, como, ao se transformar os *fatores reais de poder*, transforma-se a *Constituição vigente* no país; sobre as ruínas da sociedade feudal surge a monarquia *absoluta*.

Mas o príncipe não vê a necessidade de *colocar por escrito* a nova Constituição; a monarquia é uma instituição demasiadamente prática, para proceder assim. O príncipe tem em suas mãos um instrumento real e efetivo do poder, tem o exercício permanente, que forma a *Constituição efetiva* desta sociedade, e ele mesmo e os que o rodeiam dão expressão, com o passar do tempo, a essa idéia, quando dão ao seu país o nome de “Estado militar”.

A nobreza, que já se distancia muito de poder competir com o príncipe, teve de renunciar tempos atrás à posse de um corpo armado colocado a seu serviço. Esqueceu-se de seu velho conflito com o príncipe e que este era um igual seu, foi abandonando seus antigos castelos para concentrar-se na residência real, onde se contenta em receber uma pensão e contribui para dar esplendor e realce ao prestígio da monarquia.

3 A REVOLUÇÃO BURGUESA

A indústria e o comércio vão se desenvolvendo progressivamente e, ao mesmo tempo, cresce e floresce a população.

À primeira vista, parece que estes progressos não de redundar sempre em proveito do príncipe, aumentando o contingente e a pujança de seus exércitos e ajudando-o a conquistar um *poderio mundial*.

Mas o desenvolvimento da sociedade burguesa acaba assumindo proporções tão gigantescas que o príncipe já não consegue, nem com a ajuda do Exército permanente, *assimilar na mesma proporção* esses progressos de poder da burguesia.

Alguns tantos números esclarecerão isso.

Em 1657, a cidade de Berlim contava apenas com 20 mil habitantes; pela mesma época, quando da morte do Grande Eleitor, o exército prussiano se compunha de 24 a 30 mil homens.

No ano de 1803, a população de Berlim havia se elevado para 153.070 habitantes.

Em 1819, dezesseis anos mais tarde, o censo de Berlim já era de 192.646 habitantes.

Neste mesmo ano de 1819, o exército permanente – não ignorem que, segundo a lei, ainda vigente, de setembro de 1814, que tratam de nos arrebatar, a milícia nacional não faz parte do exército permanente –, formavam o exército permanente da Prússia 137.639 homens.

Como vocês vêem, o contingente do Exército, desde os tempos do Grande Eleitor, se havia quadruplicado.

Contudo, não guardava, nem muito menos, proporção com o incremento experimentado pelo censo de habitantes da capital, que havia crescido na proporção de nove para um.

E a partir de agora este processo de crescimento retoma um ritmo muito mais acelerado.

Em 1846, a população de Berlim – tomo os números sempre dos censos oficiais – subia para 389.308 habitantes, ou seja, cerca de 400 mil, quase o dobro do que tinha em 1819. Como se vê, com o transcurso de 27 anos, o censo da capital – que agora já conta, como vocês sabem, com cerca de 550 mil habitantes – *chegou a mais do que o dobro*.¹⁰

Pelo contrário, o exército permanente, em 1846, apenas havia aumentado, pois possuía 138.810 homens contra os 137.639 de 1819. Longe de seguir aquela progressão gigantesca do censo civil, vemos, pois, que quase se havia estancado.

Ao se desenvolver em proporções tão extraordinárias, a burguesia começa a se sentir como uma potência política independente. Em paralelo com este aumento da população, ocorre um incremento ainda mais grandioso da riqueza social, e o mesmo grandioso florescimento e desenvolvimento experimentam a ciência, a cultura geral

¹⁰ Em 1926, o censo de Berlim já exibia 4.020 milhões de habitantes.

e a consciência coletiva, este outro fragmento de Constituição. A população burguesa disse a si mesma: Não quero continuar sendo uma massa submetida e governada, sem vontade própria; quero tomar em minhas mãos o Governo e que o príncipe se limite a reinar em conformidade à minha vontade e reger meus assuntos e interesses.

Ou seja, os fatores reais e efetivos de poder que regiam dentro das fronteiras deste país haviam tomado a se deslocar. E este deslocamento produziu na história a jornada de 18 de março de 1848.

Os senhores já vêem como, depois de tudo, não era tão fora de propósito aquele exemplo que colocamos no início de nossas manifestações, como exemplo puramente hipotético e impossível. O país não ficou sem leis porque o imenso incêndio as houvesse arrasado, mas foi arrebataado por um vendaval:

“Reuniu-se o povo,
Caiu a tormenta.”¹¹

III A ARTE E A SABEDORIA CONSTITUCIONAIS

Quando em um país estoura e triunfa a revolução, o direito privado continua vigorando, mas as leis do direito público são deitadas por terra, rasgadas, ou não têm mais que um valor provisório, e há que fazê-las de novo.

A Revolução de 1848 colocava, pois, a necessidade de se instaurar uma nova Constituição escrita, e o próprio rei se encarregou de convocar, em Berlim, a Assembléia Nacional, incumbida de estatuir esta nova Constituição, como primeiro se disse, ou de pactuá-la com ele, que foi a fórmula empregada mais tarde.

Assim sendo, quando se pode dizer que uma Constituição escrita é boa e duradoura?

A resposta é clara e se origina logicamente por quanto deixamos exposto: quando esta Constituição escrita corresponde à *Constituição real*, a qual tem suas raízes nos *fatores de poder que regem no país*. Onde a Constituição escrita não corresponde à real, estoura inevitavelmente um conflito que *não há maneira de evitar* e no qual, passado algum tempo, mais cedo ou mais tarde, a Constituição escrita, a folha de papel, terá necessariamente de *sucumbir* perante o empuxo da Constituição real, das verdadeiras forças vigentes no país.

O que tinha de acontecer então com o triunfo da revolução de 1848? Pois, simplesmente, devia se interpor a preocupação por fazer uma Constituição *escrita*, o cuidado em fazer uma Constituição *real* e efetiva, desenraizada e deslocando em *benefício da cidadania* as forças reais imperantes no país.

¹¹ Verso do poeta da guerra da independência Teodor Körner (1791 a 1813).

1 O QUE DEVERIA SE TORNAR O ANO DE 1848

O dia 18 de março demonstrou, sem dúvida, que o poder da nação já era, de fato, maior que o do Exército. Depois de uma longa e sangrenta jornada, as tropas não tiveram mais remédio a não ser recuar.

Mas lembrem-se daquilo que dizíamos que entre o poder da nação e o poder do Exército existe uma notável diferença que explica o fato de o poder do Exército, se bem que na realidade seja menor, resultar mais cedo ou mais tarde mais eficaz que o poder, muito maior na verdade, da nação.

Esta diferença consiste em que o poder da nação é um poder *desorganizado*, inorgânico, enquanto o poder do exército constitui uma *organização* perfeita, posta em marcha e preparada para enfrentar a luta em *toda o momento*, razão pela qual é sempre, mais cedo ou mais tarde, como dissemos, *mais eficaz*, e sempre acaba, necessariamente, enfrentando *as forças* ainda que mais pujantes, inorgânicas e dispersas do país, que somente se aglutinam e se unem em escassos momentos de grande emoção.

Se se quisesse, pois, que a vitória arrancada do dia 18 de março não resultasse *forçosamente* estéril ao povo, era necessário ter aproveitado aquele instante de triunfo para transformar o poder organizado do Exército tão radicalmente que não *tomaria* a ser um simples instrumento de força posto nas mãos do rei *contra a nação*.

Era necessário, por exemplo, ter limitado a seis meses o tempo de permanência nas fileiras, pois a brevidade desse prazo, que segundo as maiores autoridades militares é suficiente e sobra para dar ao soldado a instrução militar perfeita, evitaria, por outro lado, que se lhe infundisse algum espírito de casta; longe disso, permitiria renovar constantemente o Exército com contingentes do povo, transformando-o já por este único fato de *Exército do rei em Exército da nação*.

Era necessário ter estabelecido que a baixa oficialidade, até o grau de coronel inclusive, não fosse nomeada de cima para baixo, mas escolhida pelos próprios corpos da tropa, para que esses cargos não fossem providos de intenções hostis ao povo, e não se contribuísse des-

te modo para continuar fazendo do Exército um instrumento cego de poder nas mãos da monarquia.

Era necessário ter submetido o Exército, com respeito àqueles delictos e transgressões que não tivessem caráter puramente militar, aos Tribunais ordinários da nação, para que, deste modo, fosse se acostumar a se sentir parte do povo e não uma instituição de melhor estirpe, uma casta apartada.

Era necessário, enfim, ter colocado os canhões e as armas que somente devem servir à defesa do país, à medida que não fossem estritamente indispensáveis para a instrução militar, sob a custódia das autoridades civis, escolhidas pelo povo. Com parte desta artilharia deveriam se formar seções especiais da milícia nacional, para, deste modo, restituir também às mãos do povo, a quem pertencem, os canhões, este importantíssimo fragmento de Constituição.¹²

Nada disso se fez nem na primavera nem no verão de 1848, e por não ter sido feito, podemos estranhar de que em novembro do mesmo ano começasse a se anular e a se demonstrar estéril a revolução? Não. Não nos pode causar estranheza, pois isto não era mais do que a estranheza necessária, inevitável, do erro de ter deixados intactos dentro do país todos os fatores reais do poder.

E é que os reis têm melhores servidores do que o povo. Os servidores dos reis não são retóricos, como costuma acontecer com os do povo: são homens *práticos*, que possuem o instinto de saber o que a hora exige. O cavaleiro Manteuffel¹³ não era, certamente um grande orador. Mas era um homem de realidade. Quando, em novembro de 1848, pôs fim à Assembléia Nacional e fez sair os canhões à rua, o que foi que acreditou ser mais urgente fazer? Escrever uma nova Constituição, uma Constituição reacionária? Oh, nada disso, para isso tinha tempo! Longe disso, até condescendeu em outorgar ao povo, em dezembro

¹² Como se sabe, a *Comuna* de Paris (18 de março de 1871) começou quando o Governo quis retirar da milícia nacional parisiense seus canhões, e o povo teve de se defender contra o desarmamento.

¹³ Veja-se a introdução histórica de Mehring.

de 1848, uma Constituição escrita bastante liberal. O que foi, pois, o que naquele mês de novembro considerou de mais urgência, em que consistiu sua primeira medida? Consistiu em *desarmar* os cidadãos, em despojá-los de suas *armas*. Vocês vêem como aquele servidor da monarquia traçava para nós, do seu ponto de vista, o caminho acertado: *desarmar o adversário vencido* é o dever primordial de todo vencedor: se não quiser que a guerra volte a estourar no momento menos esperado.

2 CONSEQÜÊNCIAS

Ao começar nossa investigação, procederemos lentamente, com muito cuidado, até chegar ao verdadeiro conceito de Constituição. Talvez para alguns dos que me escutam se lhes fizesse o caminho um pouco longo. Mas vocês já vêem como, uma vez de posse deste conceito, as coisas vão se desenvolvendo rapidamente, com que rapidez se nos vão revelando, uma atrás da outra, as conseqüências mais surpreendentes e como agora já podemos enfocar o problema muito melhor, mais claramente e de outro modo do que costumava se fazer, até chegar às conseqüências que realmente não se ajustam com aquelas com as quais a opinião pública está acostumada a aceitar, ao se deparar com estas questões.

Agora, examinemos brevemente mais umas quantas conseqüências derivadas do nosso ponto de vista.

2.1 O deslocamento dos fatores reais de poder

Vimos que no ano de 1848 não se adotou nenhuma daquelas medidas que se impunham para deslocar os fatores locais reais de poder dentro do país, para converter o Exército, de um Exército do rei, em um instrumento da nação.

O certo é que foi formulada uma proposição encaminhada para esse fim e que representava um primeiro passo no caminho para sua consecução; refiro-me à proposição de Stein, que tendia a sugerir ao ministério uma ordem que havia de dar às tropas e que obrigaria a todos oficiais reacionários a passar para a reserva.

Mas lembrem-se, senhores, que tão logo a Assembléia Nacional de Berlim aprovou esta proposição, toda a burguesia e meio país passaram a gritar aos brados de: A Assembléia Nacional deve se preocupar em fazer a *Constituição*, e não ficar *importunando* o governo, nem perder tempo com *interpelações*, com assuntos que são da incumbência do Poder Executivo! Fazer a Constituição, e nada mais do que fazer a Constituição!, ouvia se gritar por todos os cantos, como se se tratasse de apagar um incêndio.

Aquela burguesia, aquele meio país que gritava dessa forma não tinha nem a *mais remota idéia* do que real e verdadeiramente é uma Constituição.

Fazer uma Constituição *escrita* era o de menos, era o que menos pressa se tinha; uma Constituição escrita se faz, em caso de aperto, em vinte e quatro horas; mas, ao fazê-la, nada se consegue, se for *prematura*.

Deslocar os fatores reais e efetivos do poder dentro do país, imiscuir-se no Poder Executivo, imiscuir-se nele tanto e de tal modo, balançá-lo e transformá-lo de tal maneira que se incapacitasse para nunca mais se colocar como soberano diante da nação, isto era o que se queria exatamente evitar, era o que importava e o que era urgente; isto era o que tinha de se colocar adiante, para que a Constituição escrita que logo viesse fosse algo mais do que um pedaço de papel.

E como *não* se fez a seu devido tempo, a Assembléia Nacional deparou-se com o fato de que não a deixavam descansar para escrever tranquilamente sua Constituição; deu-se conta de que com o Poder Executivo, com quem tanto se preocupara em respeitar, longe de pagar-lhe na mesma moeda, estava lhe dando um pontapé e mandando-a de volta para casa, valendo-se daquelas forças que, com delicadeza extrema, não havia querido desprezar.

2.2 Mudanças no papel

Segunda consequência. Suponhamos, por um momento, que a Assembléia Nacional *não* tivesse sido dissolvida, mas que tivesse chegado, sem contratempos, ao término de sua viagem, a elaborar e votar uma Constituição.

Se tivesse ocorrido *assim*, o que teria mudado substancialmente no andamento das coisas?

Absolutamente nada: não teria mudado absolutamente nada, e a prova os senhores a têm nos mesmos fatos, o certo é que a Assembléia Nacional foi licenciada, mas o próprio rei, recolhendo os papéis póstumos da Assembléia Nacional, proclamou em 5 de dezembro de 1848 uma Constituição que, na maioria dos pontos, correspondia exatamente àquela Constituição que da própria Assembléia Constituinte teríamos podido esperar.

Esta Constituição era o próprio rei que a proclamava: não se lhe obrigava a *aceitá-la*, não se lhe *impunha*, era decretada por ele voluntariamente, a partir de sua plataforma de vencedor. À primeira vista, parece como que se esta Constituição, por ter nascido desta forma, tivesse de ser mais viável e vigorosa.

Mas não há nada disso. Antes pelo contrário! Vocês podem colocar em sua horta uma maçã e pregar-lhe um papel dizendo: “Esta árvore é uma figueira.” Bastará isto para que vocês o digam e o proclamem para que se torne figueira e deixasse de ser maçã? Não. E ainda que vocês congregassem todos os seus servos, todos os vizinhos da comarca, em várias léguas de distância, e lhes fizessem jurar todos solenemente que aquilo era uma figueira, a árvore continuaria sendo o que é, e na próxima colheita dirão bem alto de seus frutos que não serão figos, mas maçãs.

O mesmo acontece com as *Constituições*. De nada serve o que se escreve numa *folha de papel* se não se ajusta à realidade, aos fatores reais e efetivos de poder.

Com aquela folha de papel que leva a data de 5 de dezembro de 1848, o rei, espontaneamente, concordava com um grande número de concessões, mas todas elas chocavam-se contra a Constituição *real*, ou seja, contra os fatores reais de poder que o rei continuava tendo, integrais, em suas mãos. E, com a mesma imperiosa necessidade que envolve a lei da gravidade, tinha de acontecer o que aconteceu: que a Constituição *real* fosse abrindo caminho, passo a passo, até se impor à Constituição *escrita*.

E assim, apesar de ter sido aprovada pela Assembléia revisora a Constituição de 5 de dezembro de 1848, o rei não demorou em se ver movido, sem que ninguém o impedisse, a colocar-lhe a primeira restrição, com a lei eleitoral de 1849, pela qual se implantava no censo a divisão tripartite de que mais acima falávamos. A Câmara, criada com ajuda desta lei eleitoral, era um instrumento com o qual podiam se introduzir na Constituição as reformas mais urgentes e substanciais, para que o rei pudesse jurá-la no ano de 1850, e, *uma vez jurada*, continuar podendo-a e desprezando-a sem nenhum pudor. A partir de 1850, não passava um ano em que não se collocasse alguma restrição à Carta Constitucional. Não há bandeira, por mais velha e venerável que seja, por centenas de batalhas em que haja tremulado, que apresente tantos furos ou remendos como a nossa famosa Constituição.

2.3 A Constituição vigente despojada

Terceira consequência. Como vocês sabem, senhores, há em nossa cidade um partido cujo órgão na Imprensa é o *Volksische Zeitung*, um partido que se agrupa com angústia febril e ardoroso zelo em torno desse trapo de bandeira, em torno de nossa furada Constituição, partido que gosta de ser chamado por isto mesmo dos “leais à Constituição” e cujo grito de guerra é: Deixai-nos nossa Constituição, pelo que mais queirais; a Constituição, nossa Constituição, socorro, ajuda, fogo, fogo!

Quando vocês, senhores, onde e quando quer que isto seja, vêm que se levanta um partido que tem por grito de guerra este grito angustiante de “agrupar-se em torno da Constituição”, o que pensam, o que devemos todos nós pensar? Ao lhes fazer esta pergunta, senho-

res, não apelo aos seus desejos, não me dirijo a vocês chamando à sua vontade. Pergunto-lhes, pura e simplesmente, como homens conscientes: O que vocês inferirão, o que deverá necessariamente se inferir, de semelhante espetáculo?

Estou seguro, senhores, de que, sem necessidade de ser profeta, dirão, quando observarem tal coisa: esta Constituição está dando os seus últimos suspiros; já podemos lhe dar por morta, uns quantos anos a mais e terá deixado de existir.

A razão é simplicíssima. Quando uma Constituição escrita corresponde aos fatores reais do poder que comandam o país, nunca se ouve esse grito de angústia. E ninguém se admirará muito de se aproximar demasiadamente de semelhante Constituição, por não lhe guardar o devido respeito. Com Constituições como estas, a ninguém que esteja em seu são juízo lhe ocorrerá julgar, se não quiser passar mal. Com elas não valem bromas. Não, ali onde a Constituição escrita reflete os fatores reais efetivos de poder jamais se dará o espetáculo de um partido que tome por bandeira o respeito à Constituição. Mau sinal que esse grito ressoe, pois isso é indício seguro e infalível de que é o medo quem o profere, indício infalível de que na Constituição escrita existe algo que não se ajusta à Constituição real, à realidade, aos fatores reais de poder. E se isto acontecer, se este divórcio existir, a Constituição escrita estará perdida, e não haverá grito capaz de salvá-la, nem mesmo Deus.

Essa Constituição poderá ser reformada radicalmente, tanto para a direita quanto para a esquerda, mas nunca será mantida. Já o único fato de que se grite que se tem de conservá-la toma clara a prova de sua caducidade, para qualquer um que saiba ver claramente. Poderá se deslocar para a direita, se o Governo acreditar ser necessária esta transformação para se opor à Constituição escrita, tomando-a conforme os fatores reais do poder, ao poder organizado da sociedade. Outras vezes é o poder inorgânico desta o que se levanta para demonstrar uma vez mais que é superior ao poder organizado. Neste caso, a Constituição se transforma e se anula girando-se para a esquerda, como antes no sentido da direita. Mas tanto em um quanto em outro caso, a Constituição perece, está perdida e não há quem a possa salvar.

IV CONCLUSÕES PRÁTICAS

Se vocês, senhores, não se limitaram a acompanhar e meditar cuidadosamente a conferência que tive a honra de proferir aqui, mas, levando adiante as idéias que a animam, deduzirem delas todas as conseqüências que acarretam, se encontrarão na posse de todas as normas da arte e da sabedoria constitucionais. Os problemas constitucionais não são, primordialmente, problemas de direito, mas de poder; a verdadeira Constituição de um país somente reside nos fatores reais e efetivos de poder que regem nesse país; e as Constituições escritas não têm valor e nem são duradouras mais do que quando dão *eyres-são* fiel aos fatores de poder vigentes na realidade social: daí os critérios fundamentais que vocês devem considerar.

Nesta conferência limitei-me a desenvolver os critérios fundamentais de um modo especial em relação ao Exército. Por duas razões: a primeira é que a premência de tempo não me permitiria mais, e a segunda é que o Exército constitui o mais importante e decisivo de todos os recursos do poder organizado. Mas vocês já compreenderão, sem necessidade de que eu o explique, que o mesmo que dissemos do Exército acontece com a organização dos funcionários da justiça, os empregados da administração pública, etc.; também estes são recursos orgânicos de poder de uma sociedade. Não se esqueçam vocês desta conferência, senhores, e quando voltarem a se ver alguma vez no momento crítico de ter que dar a si mesmos uma Constituição, espero que vocês já saberão como se fazem estas coisas, e que não se limitarão a assinar uma folha de papel, deixando intactas as forças reais que mandam no país.

Até que este dia chegue e, provisoriamente, para o uso diário, como se dissessemos, esta conferência servirá também para lhes abrir os olhos, se bem que eu não tenha feito alusão a isso, sobre a verdadeira necessidade a que correspondem estes novos projetos militares

de aumentos de efetivos que reclamam sua aprovação. Vocês mesmos, sem mais aplicar o que tenham ouvido aqui, porão o dedo na fonte recôndita de onde brotam essas reformas solicitadas.

A monarquia, senhores, tem servidores práticos, não retóricos e grandes oradores, servidores práticos como eu os desejaria ter ao meu lado.